

DECRETO Nº 459/2021

Súmula: *Define as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus aplicáveis no Município de Irati a partir da 0h do dia 31 de agosto de 2021 até 0h do dia 30 de setembro de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as principais regras e limitações de enfrentamento à Pandemia e prevenção à transmissão comunitária do coronavírus-Covid-19, a todas as atividades:

I – Uso obrigatório de máscaras.

II - Assegurar uma distância mínima de 2,0 m. (dois metros) entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento manter um colaborador devidamente identificado, para auxiliar os usuários na fiscalização e organização das filas internas e externas

III – Disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos .

§1º - A não observância do disposto nos incisos anteriores acarretará em multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal - URM = (valor atual R\$ 81,28).

Art. 2º - **Quaisquer serviços e atividades** poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, **todos os dias**, sem restrição de horário.

§1º - Tratando-se de casas noturnas e eventos, será necessária a aferição de temperatura dos clientes e controle de entrada nos sanitários.

Art. 3º - Ficam permitidas as atividades religiosas, durante todos os dias de vigência deste decreto, desde que observada a limitação de capacidade em 60%.

Art. 4º - Fica permitida a prática esportiva em espaços públicos, inclusive para realização de competições, com limitação da capacidade de ocupação em 50%.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de encontros familiares, com até 40 (quarenta pessoas), na contagem de adultos e crianças.

Art. 6º - As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal.

§ 1º - Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§ 2º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, importará em responsabilidade civil e administrativa e acarretará à pessoa física ou jurídica infringentes a aplicação direta das seguintes penalidades de multa:

a) para **pessoa física**, no importe de **10** (dez) **URM** – Unidade de Referência Municipal = R\$81,28.

b) para **pessoa jurídica**, no importe de **30** (trinta) **URM** – Unidade de Referência Municipal= R\$81,28.

§ 3º - A reiteração da infração, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, acarretará na suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias e sujeitará o infrator ao pagamento do dobro da multa fixada.

Art. 7º - Revoga-se, especificamente, os Decretos nº 118/2020; 121/2020; 122/2020; 123/2020, 124/2020; 125/2020; 136/2020; 146/2020; 149/2020; 183/2020; 187/2020; 196/2020; 210/2020; 218/2020; 235/2020; 250/2020; 283/2020; 299/2020, 305/2020, 322/2020, 325/2020, 333/2020, 110/2021, 173/2021, 183/2021, 208/2021 e 224/2021, 240/2021, 272/2021, 229/2021, 315/2021, 318/2021, 330/2021, 337/2021, 357/2021, 377/2021 e 404/2021.

Art. 8º - Este Decreto tem validade a partir da 0h do dia 31 de agosto de 2021 até 0h do dia 30 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de agosto de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal